

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 542/2018 Licitação

Processo de Adesão nº 005/2017

Contrato nº 20170426

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Esporte e Lazer.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à Adesão nº 005/2017.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório para análise da possibilidade de prorrogação de prazo no contrato nº 20170426 oriundo do processo de Adesão nº 005/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia de natureza frequente relativos a manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios, que compõe as redes físicas das diversas Secretarias/Fundos Municipais de Castanhal-PA

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, de 06 (seis) meses que passará de 13/12/2018 a 13/06/2019, em razão da necessidade de continuidade do serviço, visando o bom andamento das atividades esportivas e de lazer.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20170426. Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo em sua cláusula sexta item 6.1 e 6.2, e também consagrada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há óbice para referido pleito.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

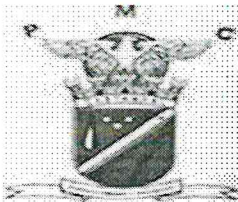
O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza vejamos:

O contrato nº 20170426 prevê a prorrogação de prazo na cláusula sexta, item 6.1 e 6.2, apresentando ainda a solicitação da Administração para prorrogação do prazo, de forma a garantir a vantajosidade, e a anuência da empresa sobre a prorrogação do prazo de vigência.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que se pretende realizar. Compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 20170426, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 11 de Dezembro de 2018.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessoria Jurídica
Prefeitura de Castanhal